

Consoante competência constante do item I, alínea "a", da Resolução nº 06/92-DEX, de 02/06/92, comunico que autorizei com inexigibilidade de licitação, com amparo nas disposições do Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a despesa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da firma OWG Tecnologia e Informática Ltda com vista à aquisição de 05 cópias do sistema de programas de computador para desenvolvimento de aplicativos denominado "Centura Team Developer", para substituição do produto SQL Windws versão Network.

Em 5 de junho de 1997
JAIME SANTOS FREITAS PACHECO
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação praticado por essa Diretoria Administrativa e Financeira, de acordo com as disposições legais acima citadas.

Em 5 de junho de 1997
NOBORU OFUGI
Diretor-Presidente
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de junho de 1997

Faço publicar que consoante competência constante da Resolução nº 13/92-Diretoria Executiva, de 07/07/92, autorizei com dispensa de licitação e amparo nas disposições do Artigo 24, Inciso XIII, combinado com o Artigo 65, Inciso I, alínea "b" e seu § 1º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a despesa no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a favor da Fundação Getúlio Vargas - FGV, com vista à celebração de termo aditivo ao contrato COSC-PJU/Nº 082/96, objetivando a prestação de serviço referente a: 1) análise econômica da proposta de criação de subsidiárias integrais de empresas nacionais de navegação; 2) análise econômica da minuta de regulamentação da Lei nº 9.432/97, que instituiu o Registro Especial Brasileiro - REB; 3) análise econômica da minuta de Acordo Operativo do Mercosul; e, 4) apresentação de sugestões para a regulamentação do Registro Especial Brasileiro - REB.

NOBORU OFUGI
Substituto

(Of. nº 58/97)

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE JUNHO DE 1997

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 113, de 01 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em conformidade com as justificativas apresentadas pelos dirigentes dos órgãos, e com as disposições do Decreto nº 2.185, de 24/03/97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE O. DE A. PEREIRA

Anexo							
Código	Especificação	Redução			Acréscimo		
		Modalidade	Fonte	Valor	Modalidade	Fonte	Valor
22101.04.007.0021.4900	Coordenação e Manutenção Geral	-	-	43.600	-	-	43.600
22101.04.007.0021.4900.0001	Manutenção dos Serviços de Administração	3490	0100	43.600	3450	0100	43.600
22101.04.010.0059.2450	Operação dos Serviços Meteorológicos	-	-	40.000	-	-	40.000
22101.04.010.0059.2450.0001	Operação dos Serviços Meteorológicos	3490	0100	40.000	3450	0100	40.000
22101.04.040.0183.3391	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	-	-	3.000.000	-	-	3.000.000
22101.04.040.0183.3391.0007	Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar no DF	3490	0100	3.000.000	3450	0100	3.000.000
22101.04.018.0111.2462	Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural	-	-	225.913	-	-	225.913
22101.04.018.0111.2462.0005	Apoio às Atividades Produtivas em áreas Indígenas	3490	0100	225.913	3430	0100	225.913
TOTAL				3.309.513			3.309.513

(Of. nº 80/97)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE JUNHO DE 1997

Define procedimentos para registro de misturas minerais.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. nº 42, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria de Desenvolvimento Rural, aprovado pela Portaria Ministerial nº 787, de 15 de dezembro de 1993, considerando a necessidade de adequação das diretrizes estabelecidas pela Portaria GAB/SNAD Nº 33, de 22 de abril de 1991, aos avanços do conhecimento técnico-científico sobre o uso de minerais na alimentação animal e, ainda, as recomendações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDR nº 041, de 13 de novembro de 1996, resolve:

Art. 1º Estabelecer limites mínimos ou máximos de macro e microelementos para formulações de misturas minerais destinadas a aves, suínos e bovinos, conforme especificações em anexo.

§ 1º - Nas formulações destinadas a bovinos estabulados ou semi-estabulados poderão ser considerados, para complemento dos níveis estabelecidos, os minerais contidos na ração, no concentrado e nos demais alimentos oferecidos aos animais.

§ 2º - Nos suplementos minerais destinados a bovinos, associados com fonte de proteína ou nitrogênio não protéico e energia (misturas múltiplas), deverão ser indicadas as estimativas de consumo diário do produto, em relação ao peso do animal.

Art. 2º Somente permitir na alimentação animal o uso de fontes de fósforo devidamente registradas no setor competente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 3º Estabelecer a obrigatoriedade das indicações da solubilidade do fósforo e do nível máximo de flúor correspondente, para todos os suplementos minerais onde o fósforo constar dos níveis de garantia, exceto quando a fonte de fósforo utilizada for a farinha de ossos calcinados.

Parágrafo único - A solubilidade do fósforo medida em ácido cítrico a 2% (dois por cento) deverá ser de no mínimo 90% (noventa por cento).

Art. 4º Estabelecer, para as misturas minerais que contenham cálcio e fósforo, uma relação mínima de 1 (uma) parte de cálcio para 1 (uma) de fósforo.

Art. 5º Estabelecer, para todas as misturas minerais de pronto uso na alimentação animal, o limite máximo de 2000 ppm (duas mil partes por milhão) de flúor e uma relação mínima de 60 (sessenta) partes de fósforo para 1 (uma) de flúor.

Art. 6º Estabelecer, para os suplementos minerais que contenham nitrogênio de origem não protéica, uma relação mínima de 10 (dez) partes de nitrogênio para 1 (uma) de enxofre.

Art. 7º Estabelecer em 60% (sessenta por cento) o limite máximo de cloreto de sódio (NaCl) para as misturas minerais formuladas com macroelementos.

§ 1º Nas misturas minerais contendo cloreto de sódio (NaCl) o teor de sódio (Na) deverá constar das garantias.

§ 2º O cloreto de sódio (NaCl) não poderá ser indicado como veículo q.s.p..

Art. 8º No cadastramento, para registro das misturas minerais, deverão ser indicadas no formulário ou em folha separada, as possíveis matérias primas utilizadas como veículo qsp, as quais não são obrigadas a constar nas embalagens.

Art. 9º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os estabelecimentos que estiverem produzindo e comercializando misturas minerais para alimentação animal se adequarem às normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único - Decorridos os 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Portaria, serão automaticamente cancelados todos os registros das fórmulas minerais não enquadradas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GAB/SNAD Nº 33, de 22/04/91.

MURILO XAVIER FLORES

ANEXO

1 - AVES

Microelementos (em mg/kg de ração final)

Cobre (Cu) mínimo	6,0
Iodo (I) mínimo	0,3
Manganês (Mn) mínimo	40,0
Selênio (Se) mínimo	0,1
Zinco (Zn) mínimo	30,0
Ferro (Fe) mínimo	30,0

2 - SUÍNOS

Microelementos (em mg/kg de ração final)

Cobre (Cu) mínimo	3,0
Iodo (I) mínimo	0,14
Manganês (Mn) mínimo	4,0
Selênio (Se) mínimo	0,1
Zinco (Zn) mínimo	50,0
Ferro (Fe) mínimo	30,0

3 - BOVINOS

3.1 - VACAS LEITEIRAS EM LACTAÇÃO
Macroelementos (em g/kg de mistura final)

Cálcio (Ca) mínimo	-
Fósforo (P) mínimo	73,0
Magnésio (Mg) mínimo	15,0
Enxofre (S) mínimo	-
Potássio (K)	-
Sódio (Na)	-

Microelementos (em mg/kg de mistura final)

Cobalto (Co) mínimo	25,0
Cobre (Cu) mínimo	650,0
Iodo (I) mínimo	40,0
Manganês (Mn) mínimo	1000,0